

Mensagem nº 023/2016, de 25 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que "Atualiza a Legislação Municipal concernente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especialmente ao disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/08, e dá outras providências."

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,


José Arimateia Lima Barros Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ednardo Santos Masseno
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PROJETO DE LEI Nº: 040 / 2016, de 25 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 28/11/16


Atualiza a Legislação Municipal concernente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especialmente ao disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/08, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, na forma do disposto no Art. 5º da Portaria MPS nº 402/08, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, o parcelamento e/ou reparcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Eusébio ao seu Regime Próprio de Previdência Social em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, vedado o parcelamento das contribuições retidas dos segurados e dos débitos não oriundos de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

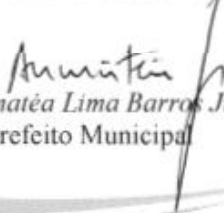
§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para quitação das prestações dos parcelamentos realizados sob a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 25 dias do mês de novembro de 2016.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000, Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30